



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. 1715

DE 21 DE Junho DE 2011



**“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os serviços remunerados de transporte de passageiros, em veículos motorizados de duas rodas, tipo motocicleta, reger-se-ão, no Município, através do Departamento Municipal de Trânsito e da Associação dos Mototaxistas de Ouro Preto e Região, constituída para esse fim, tendo a exclusiva finalidade de administrar o referido serviço, atendendo os requisitos de segurança, conforto e higiene, além dos estabelecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I – SERVIÇO DE MOTOTÁXI** – Serviço de transporte de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta;

**Parágrafo Único - MOTOTAXISTA** - Pessoa física, autorizada a prestar serviços de mototáxi, devidamente habilitado a dirigir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta, autorizado pelo Município a transportar passageiros, mediante cobranças de tarifa.

**II – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS – ASMOPER** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, autorizada a prestar serviço aos mototaxistas, que executa os serviços de apoio e suporte; autorizada a cobrar mensalidade, paga pelo mototaxista, devidamente regularizado junto ao Município para dirigir motocicletas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** O serviço público autorizado será prestado mediante a cobrança de tarifas dos passageiros/usuários, que será fixada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, podendo ser reajustadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As tarifas serão fixadas de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, para que sejam prestados de maneira adequada e eficiente.

**Art. 4º.** A autorização do serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas Mototaxi será outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos à ASMOPER – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE OURO PRETO DO OESTE E REGIÃO, que deve estar legalmente constituída e regularizada junto aos órgãos oficiais, comprovando a existência de sede administrativa mediante Alvará de Licença e Funcionamento, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Será de incumbência da ASMOPER, o pagamento de 02 (duas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), por ano, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço concedido.

**Art. 5º.** As autorizações para prestação dos serviços de mototáxis previstos nesta Lei não serão superior a 130 (cento e trinta).

**Parágrafo único.** Para ser concedido a autorização, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos à ASMOPER:

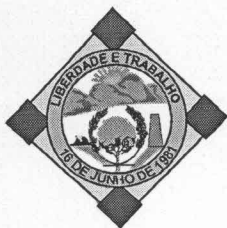
I – Certidão Negativa da Vara Cível constando que não responde ou respondeu a processo de interdição ou qualquer procedimento que restrinja os atos da vida civil;

II – Prova de sanidade física e mental através de atestado médico com data de expedição não superior a trinta dias;

III – Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Criminal de Ouro Preto do Oeste;

IV – Certidão de Regularidade perante a Justiça Eleitoral;

V – Declaração de que não é ocupante de cargo na administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**VI – Prova de habilitação do condutor;**

**VII – Documentação da motocicleta, laudo de verificação que comprove o bom estado de conservação e as condições de uso e declaração expedido pelo órgão de trânsito de que a motocicleta possui todos os requisitos para exploração do serviço de mototáxi;**

**VIII – Certidão atualizada, fornecida pelo DETRAN – RO referente aos impostos e multas da motocicleta;**

**IX – Documentos pessoais (CPF, RG, Título Eleitoral e Reservista) devidamente autenticados;**

**X – Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;**

**XI – Comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) do Município de Ouro Preto do Oeste.**

**Art. 6º.** Ocorrendo a desistência do autorizado, a Administração Municipal outorgará a outrem o direito de exploração do serviço, o qual ficará sujeito ao pagamento da taxa para fins cadastrais, equivalente a 03 (três) UPFM's.

**Art. 7º.** Será de responsabilidade da **ASMOPER:**

**I – Apresentar relação de condutores, sendo um titular e facultativamente, um porcenteiro por veículo, e comprovar documentalmente que foram selecionados na forma desta Lei;**

**II – Cadastrar os porcenteiros em até noventa dias após a publicação desta Lei;**

**III – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço;**

**IV – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer época aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como, a seus registros contábeis;**

**V – Manter o serviço à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, com toda a frota em atividade no período diurno.**

**VI – Manter os condutores uniformizados com colete de identificação padrão, conforme determinado pela Administração Municipal;**

**VII – Comunicar a Administração Municipal quaisquer alterações de**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



localização da sede, escritório e área destinada aos estacionamento dos veículos;

**Art. 8º.** Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na Legislação de Trânsito vigente e nesta Lei, o motociclista titular e porcentageiro devem:

- I – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de habilitação categoria A;
- III - Comprovar sempre que solicitado, sua sanidade física e mental, através de atestado médico, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- IV - Observar a necessária ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas;
- V - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, ou oferecidos pelo órgão competente do Município;
- VI - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município, ou pela ASMOPER;
- VII - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;
- VIII - Garantir que se apresentem higiênica e devidamente trajados;
- IX - Sempre que solicitados pelo poder público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade;
- X – Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;
- XI – Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
- XII – Abster-se do uso de quaisquer espécies de arma durante o serviço;
- XIII – Trabalhar uniformizado com o capacete e colete de identificação padrão determinado pela ASMOPER;
- XIV – Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos em Lei;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**XV** – Não cobrar preços que não sejam de tabela, ainda que alguém dos estabelecidos;

**XVI** – Não trafegar com documentos obrigatórios vencidos, rasurados ou adulterados;

**XVII** – Não utilizar veículos para prática de crime;

**XVIII** – Não transportar passageiros em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica;

**XIX** - Não transportar pessoas que não possam e não conseguem se equilibrar da forma correta;

**XX** – Não adaptar ao veículo qualquer equipamento ou reboque destinado ao transporte de cargas ou bagagens;

**XXI** - Usar capacete, bem como, exigir que o passageiro o faça, mantendo-o sempre limpo sob pena de serem multados em 01 UPFM;

**XXII** - Desenvolver serviços segundo jornada máxima de trabalho limitadas a 08 (oito) horas diárias;

**XXIII** - Trabalhar no máximo 06 (seis) dias semanais;

**XXIV** - Dirigir o veículo de maneira compatível com a segurança e conforto do usuário, respeitando a legislação de trânsito vigente;

**XXV** - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

**Art. 9º.** São direitos e obrigações do usuário:

**I** – Receber serviço adequado;

**II** – Receber do Poder Executivo, da ASMOPER e do motociclista, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivo;

**III** – Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas esta Lei e as normas regulamentares;

**IV** – Levar ao conhecimento do Poder Público e da ASMOPER irregularidades de que tenham conhecimento, referente ao serviço prestado;

**V** – Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ASMOPER na prestação de serviço.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Os veículos a serem utilizados nos serviços autorizados por esta Lei, deverão ser motocicletas dotadas de 02 (duas) rodas, ter no mínimo 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e no máximo 250cc (duzentos e cinquenta cilindradas), devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura.

**Art. 11.** O registro de motocicletas será realizado anualmente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documentação da motocicleta;
- II – Prova do cadastro da motocicleta pela Prefeitura;
- III – Autorização do proprietário da motocicleta quanto ao registro com firma devidamente reconhecida (em caso de motocicleta de terceiros);
- IV – Comprovante de que seja a motocicleta emplacada no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.



§ 1º. Só poderão ser cadastrados veículos com no máximo 07 (sete) anos de uso.

§ 2º. Quanto aos veículos já cadastrados com mais de 07 (sete) anos de uso, deverão ser substituídos em até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 12.** O registro de que trata o artigo anterior somente será efetuado se cumprida as observâncias ali dispostas sem prejuízo daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Decretos e Leis municipais, se houver.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal fornecerá para cada condutor titular e porcenteiro, uma carteira de identificação, que quando solicitada deverá ser apresentada.

**Art. 14.** Os veículos motorizados, motocicletas, destinados ao transporte individual de passageiros de que trata esta Lei deverão ser na cor amarela, dotadas de alça metálica lateral à qual possa se segurar o passageiro.

**Parágrafo único.** Quando o mototaxista vender, doar ou destinar a motocicleta utilizada para o transporte individual de passageiros para outros fins,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO



deverá efetuar descaracterização da cor, sob pena de não poder renovar a autorização.

**Art. 15.** Os veículos deverão ter como ponto de referência e de estacionamento os locais estabelecidos nesta Lei, sendo vedado a utilização de locais não autorizados.

**§ 1º.** Os pontos de referência e de estacionamento para os serviços de mototáxi, são os seguintes:

I – Região 01 – Av. XV de Novembro – BR 364 – Av. Industrial – Av. Marechal Rondon – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias;

II – Região 02 – Av. XV de Novembro – Av. Marechal Rondon – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Rua dos Produtores – Rua Olinda – Rua dos Seringueiros;

III – Região 03 – Rua dos Seringueiros – Av. XV de Novembro – Av. Gonçalves Dias – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Rua dos seringueiros;

IV – Região 04 – BR 364 – Av. XV de Novembro – Rua dos Seringueiros – Rua Guaporé;

V – Região 05 – Rua dos Seringueiros – Rua Guaporé – Rua Roraima – Av. Duque de Caxias – Rua dos Seringueiros;

VI – Região 06 – Av. XV de Novembro – Av. Gonçalves Dias – Av. Daniel Comboni – Rua Padre Adolpho Rhol;

VII – Região 07 – Rua dos Seringueiros – Av. XV de Novembro – Rua Padre Adolpho Rhol – Rua João Paulo I – Rua Presidente Médice – Av. Duque de Caxias;

VIII – Região 08 – Av. Duque de Caxias – Rua Roraima – Rua Guaporé – Rua Presidente Médice – Rua D1 – Rua Goitacazes;

IX – Região 09 – Av. Daniel Comboni – Rua Padre Adolpho Rohl – Rua João Paulo I – Rua Presidente Médici – Av. Daniel Comboni – Rua José Wensing – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Av. Gonçalves Dias;

X – Região 10 – Jardim Aeroporto.

**§ 2º.** Cada região equivale a um ponto de funcionamento, podendo entretanto, conforme necessidade comprovada, solicitação de usuários, interesse da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Administração Pública e anuência da Asmoper, serem criados novos pontos nas respectivas regiões.

**§ 3º.** O serviço será explorado em forma de revezamento ou rodízio semanal entre os associados nos referidos pontos, conforme determinação da ASMOPER.

**§ 4º.** Cada ponto deverá ter em funcionamento a quantidade máxima de 26 (vinte e seis) motos, desde que não ultrapassem o limite global de 130 (cento e trinta) em todos os pontos.

**Art. 16.** Quando o Município realizar eventos, a administração pública organizará um único ponto de mototaxi para o apanho de passageiros.

**Parágrafo único.** Os mototaxistas poderão divulgar os eventos culturais e festividades organizadas pelo Município, colocando adesivos nas motos.

**Art. 17.** A inobservância de quaisquer das disposições desta Lei e de demais atos regulamentares sujeitará os infratores e autorizados as seguintes especificações abaixo;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão ou cassação do registro de condutor;
- d) Suspensão ou cassação da autorização.

**Art. 18.** A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**§ 1º.** A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

**I –** O prazo de cumprimento das advertências será determinado pelo Prefeito através de Decreto, conforme o fato determinante.

D



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A Associação, quando penalizada, poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 19.** A fiscalização será exercida pelos Fiscais Municipais e através dos órgãos conveniados com o Município, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, observando no âmbito de competência de cada órgão.

**Art. 20.** Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão:

- a) Advertir os infratores, verbalmente ou por escrito;
- b) Multar;
- c) Solicitar o afastamento de condutores autorizados.



**Art. 21.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura que observará as normas legais que dispõe sobre a matéria.

**Art. 22.** A outorga da Autorização para a realização do serviço pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na sua prestação e modicidade nas tarifas.

§ 2º. Não se compreende como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**Art. 23.** Incumbe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura:

I – Regulamentar o serviço autorizado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – Aplicar as penalidades;

III – Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



em Lei;

IV – Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei e das normas pertinentes;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

VI – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá intervir na autorização para assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 25.** Declarada a intervenção o prazo pra instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa, será de 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** Constatado a não observância, na intervenção, dos pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente reiniciado pela autorizada.

**§ 2º.** O procedimento administrativo a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção.

**Art. 26.** Cessada a intervenção, se não for cassada a autorização, a administração do serviço será restituída à autorizada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 27.** Fazem parte desta Lei os anexos I e II

**Art. 28.** Fica expressamente revogada a Lei n. 729, de 25 de junho de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

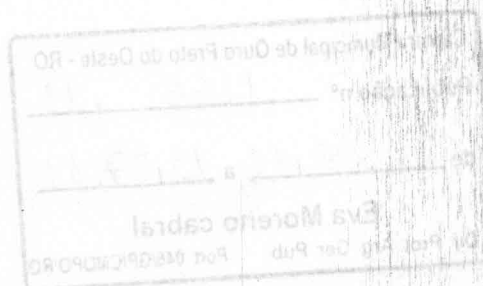
1999, Lei n. 763, de 10 de novembro de 1999, Lei 803, de 25 de julho de 2000, Lei n. 914, de 12 de novembro de 2002, Lei n. 949, de 12 de junho de 2003, Lei n. 1242, de 14 de junho de 2007 e Lei n. 1414, de 04 de fevereiro de 2009.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**



*[Handwritten signature]*



*D*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

| DESCRIÇÃO                                                   | TIPO DE REGISTRO | VALOR       |
|-------------------------------------------------------------|------------------|-------------|
| Registro de Ponto                                           | Por Ponto        | 02 UPFM     |
| Registro de Motocicleta                                     | Por Registro     | 01 UPFM     |
| Registro do Condutor (titular e porcenteiro) de Motocicleta | Por Registro     | 01 UPFM     |
| Baixa do Registro de Motocicleta                            | Por Baixa        | 01 UPFM     |
| Baixa do Registro de Condutor de Motocicleta                | Por Baixa        | 01 UPFM     |
| Cadastro de Novo Associado                                  | Atestado         | 50% DA UPFM |
| Renovação de Cadastro Anual                                 | Cadastro         | 03 UPFM     |
|                                                             | Por Cadastro     | 02 UPFM     |

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**





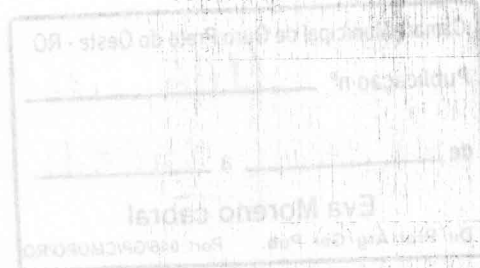
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO II**

| DESCRIÇÃO                                                       | TIPO DE MULTA | VALOR   |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------|
| Motocicleta sem Registro de Ponto                               | 1ª Multa      | 02 UPFM |
| Condutor (titular e porcentageiro) sem o Registro               | 1ª Multa      | 02 UPFM |
| Ponto sem Autorização                                           | 1ª Multa      | 05 UPFM |
| Falta de faixa de identificação                                 | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Falta de alça metálica lateral                                  | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Falta dos equipamentos de segurança                             | Multa         | CTB     |
| Falta do colete de identificação                                | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Recusar passageiro                                              | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Cobrar preços que não constam na tabela                         | 1ª Multa      | 02 UPFM |
| Contabilidade desatualizada                                     | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Não encaminhar B.M.E. no prazo                                  | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Não exibir os documentos solicitados                            | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Não encaminhar motocicleta p/ baixa do Reg.                     | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Não encaminhar o condutor ou porcentageiro p/ baixa do Registro | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Permitir que o condutor, porcentageiro ou moto trab. S/ Reg.    | 1ª Multa      | 01 UPFM |
| Transporte com risco de segurança                               | 1ª Multa      | 05 UPFM |
| Não manter o capacete limpo                                     | Multa         | 01 UPFM |

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**





À

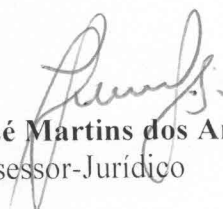
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1715 de 21 de junho de 2011, que

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS  
POR MOTOCICLISTAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para as anotações de estilo.

Em 22 de junho de 2011.

  
**José Martins dos Anjos**  
Assessor-Jurídico